



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: José Benedito Camacho

Ibirarema, 06 de Dezembro de 2021 / Ano VI / Edição 540

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

## ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	p. 01
Gabinete do Prefeito .....	p. 01
SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	p. 01
SEÇÃO III – INEDITORIAIS .....	p.01

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.428, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, COM A RESPECTIVA INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018/2021 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 2.339, de 26 de junho de 2020, junto ao programa governamental 0118 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – do Departamento de Saúde e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para aplicação na estruturação dos serviços de atenção básica em assistência social, para cumprimento de metas – custeio (GND 4) – Centro de Convivência da Criança, Adolescente e Juventude “Paulo Rogério de Oliveira”, com repasse pelo Ministério da Cidadania, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, em atendimento a Emenda Parlamentar do Deputado Federal Vinicius Rapozo de Carvalho. Art. 2º Os valores necessários para a cobertura das inclusões de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do Tesouro Federal – Ministério da Cidadania, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Emenda Parlamentar do Deputado Federal Vinicius Rapozo de Carvalho. Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento de 2021 do município de Ibirarema, por meio da Contadoria desta municipalidade, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da estruturação dos serviços de atenção básica em assistência social, para cumprimento de metas – custeio (GND 4) – Centro de Convivência da Criança, Adolescente e Juventude “Paulo Rogério de Oliveira”, com repasse pelo Ministério da Cidadania,

por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, em atendimento a Emenda Parlamentar do Deputado Federal Vinicius Rapozo de Carvalho. Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do Governo Federal, por meio do Ministério da Cidadania – Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 01 de dezembro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.429, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA REALIZAR AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE E DO NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema, autorizada a realizar as Festividades do ANIVERSÁRIO DA CIDADE, nos dias 29 e 30 de novembro de 2021 e do NATAL, no período de 01 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, ambas, na Praça Francisco Duarte. Parágrafo único. A realização das festividades de que trata este artigo, tem por objetivo promover eventos de caráter artístico, cultural, gastronômico e de lazer, sobretudo, festejar a emancipação político-administrativa do município de Ibirarema, que estará completando 77 (setenta e sete) anos e a data religiosa que é o Natal e, com isso fomentar o turismo, a cultura e a economia local. Art. 2º Para a concretização das festividades do ANIVERSÁRIO DA CIDADE e do NATAL de que trata esta Lei, fica a Prefeitura do Município de Ibirarema autorizada a empenhar e pagar despesas com:

- I – aquisição de enfeites natalinos;
- II – aquisição de brinquedos, para distribuição gratuita às crianças carentes do município;
- III – contratação de shows artísticos;
- IV – pirotecnia;
- V – locação de tendas e similares;

- VI – apoio de máquinas, caminhões e ambulâncias;
- VII – serviços médicos;
- VIII – serviços da cozinha piloto;
- IX – serviços de eletricitista;
- X – fornecimento de energia elétrica;
- XI – locação de gerador de energia elétrica;
- XII – locação de sonorização, iluminação e palco;
- XIII – prestação de serviços de decoração e ornamentação;
- XIV – prestação de serviços de segurança;
- XV – contratação de personagens temáticos;
- XVI – demais serviços e locações necessárias;
- XVII – outras despesas afins.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 01 de dezembro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.430, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO DE AÇÃO EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 2.084, de 30 de junho de 2017 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2021, aprovada pela Lei Municipal nº 2.339, de 26 de junho de 2020, junto ao programa governamental 0103 – GESTÃO DO TURISMO – do Departamento Municipal de Turismo e Comunicação, a ação relativa a execução do evento turístico e cultural Terra do Natal, a ser realizado na Praça Francisco Duarte, no período de 30 de novembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, em convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Turismo, no valor global de R\$ 225.666,00 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais). Art. 2º Os recursos necessários para a implementação da ação a ser incluída no programa governamental de que trata o artigo



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

anterior, serão os provenientes do excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 225.666,00 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais), que se verificará com o ingresso dos recursos do Tesouro Estadual, por meio do convênio celebrado com a Secretaria Estadual de Turismo. Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Turismo e Comunicação, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 225.666,00 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da ação relativa a execução do evento turístico e cultural Terra do Natal, a ser realizado na Praça Francisco Duarte, no período de 30 de novembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022, em convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual de Turismo. Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos do convênio com o Governo Estadual, por meio da Secretaria Estadual de Turismo, no valor R\$ 225.666,00 (duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais). Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 5º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, poderá ser reaberto, no limite de seu saldo, devendo, neste caso, ser incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente, com fundamento no que dispõe o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal e art. 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Ibirarema, 01 de dezembro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

“Art. 5º O contribuinte para se beneficiar desta Lei deverá protocolar o requerimento de parcelamento até o último dia útil do mês de dezembro de 2021, ainda que se tenha ajuizado ação executiva ou realizado o protesto.” Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de outubro de 2021. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Ibirarema, em 01 de dezembro de 2021. JOSÉ BENEDITO CAMACHO Prefeito de Ibirarema Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br). DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete

SEÇÃO II  
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO III  
INEDITORIAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.  
ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 95, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020. O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica alterado o art. 5º, da Lei Complementar número 95, de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a nova e seguinte redação:



Diário Oficial Eletrônico com Certificação Padrão  
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo  
SCT.

Assinatura digital do funcionário público Fábio José de Oliveira.  
Existe autenticidade deste documento desde que seja  
impresso a partir do site <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link  
Diário Oficial Eletrônico.